LEI Nº 2.342, de 07 de abril de 1.998
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Guarda Mirim de Leme

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Guarda Mirim de Leme, no valor global de R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser transferido para esta entidade em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira delas no valor de R$3.500,00 e as seis restantes no valor de R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de crédito adicional especial, ficando autorizada a sua abertura até o limite de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de abril de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL